



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2021

“Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que “Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina”, para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual, conforme sua ementa: “Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que ‘Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina’, para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.”.

Pois bem. Na Justificação apresentada para fundamentar a matéria (p. 3 dos autos eletrônicos), o Parlamentar Autor assevera que:

[...]

Assim, o objetivo é ampliar o mecanismo do depósito legal de obras impressas, determinando o envio também de uma cópia digital para compor o acervo da Biblioteca Pública de Santa Catarina – BPSC, além de autorizar a inclusão destes arquivos no repositório da Hemeroteca Digital Catarinense, com a finalidade de garantir a guarda, preservação, pesquisa e consulta no ambiente da Internet, ampliando o alcance dos cidadãos catarinenses à produção intelectual no nosso Estado.

A BPSC é uma instituição subordinada administrativamente à Fundação Catarinense de Cultura/FCC. Idealizada a partir da Lei nº 373 de 31 de maio de 1854, é considerada a sexta biblioteca do gênero mais antiga do Brasil, e a quarta instituição pública mais longa em atividade no território barriga-verde.

Por conta dessa presente e ininterrupta tradição no cenário público, educacional e cultural, já perpassam 167 anos de contribuição no





desenvolvimento catarinense, elevando o crescimento intelectual dos cidadãos e proporcionando os caminhos na democratização da informação e na geração de conhecimentos.

Com o advento das novas tecnologias, a produção de livros, revistas e jornais passaram a ser editadas em formato eletrônico/digital, substituindo o tradicional suporte em papel. Entretanto, estas publicações digitais não são encaminhadas à Biblioteca Pública de SC, que é por Lei, a instituição responsável na recepção, guarda e preservação da memória catarinense. A ausência das publicações em formato digital, implicará ao longo dos anos, uma perda significativa, causando impactos para a memória e a história do nosso Estado.

[...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de setembro de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 5 de outubro do corrente ano (pp. 5 a 7), e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 144, II¹, e 73, II², do Regimento Interno deste Poder.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]





Da análise da medida proposta, verifico que não tem o condão de impactar o Erário estadual, uma vez que não demandará a ampliação de quadros de pessoal e, tampouco, recursos públicos voltados à execução da norma projetada, mas visa, tão somente, garantir que versões digitais de obras sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense, o que se revela, no mérito, de suma importância para a guarda, preservação, pesquisa e consulta da produção intelectual no Estado.

Ante o exposto, e considerando superada a análise de juridicidade na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, ambos do RIALESC), manifesto meu voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0348.4/2021**, e pela sua **APROVAÇÃO** por entendê-lo compatível e adequado à legislação orçamentária vigente.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

³ Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.